

 <b>Tribunal de Contas</b> <b>Mato Grosso</b> <b>TRIBUNAL DO CIDADÃO</b>		<b>GAB. AUDITOR SUBST. DE CONSELHEIRO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR</b> Telefone(s): 65 3613-2947/2918/71918 e-mail: gab.joaobatista@tce.mt.gov.br
<b>PROCESSO N.º</b>	: <b>23.112-6/2020</b>	
<b>PRINCIPAL</b>	: <b>MATO GROSSO PREVIDÊNCIA</b>	
<b>INTERESSADO</b>	: <b>LUCIANO SIMÃO FERNANDES</b>	
<b>ASSUNTO</b>	: <b>RESERVA REMUNERADA</b>	
<b>RELATOR</b>	: <b>AUDITOR SUBST. DE CONSELHEIRO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR</b>	

## RELATÓRIO

1. Trata-se da análise para fins de registro do **Ato n.º 8.954/2020**, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no dia 4/9/2020, que transferiu para inatividade, a pedido, mediante Reserva Remunerada, com proventos integrais, o Sr. Luciano Simão Fernandes, militar estável no cargo Subtenente LC 541/2014 N-003, lotado na Polícia Militar, no município de Cuiabá/MT.

2. Em relatório técnico, a Secretaria de Controle Externo de Previdência sugeriu o registro do **Ato n.º 8.954/2020** e concluiu pela legalidade da planilha de proventos.

3. O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer Ministerial n.º 19/2021**, da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro do **Ato n.º 8.954/2020**, bem como pela legalidade da planilha de subsídio.

**É o relatório.**

Cuiabá/MT, 13 de maio de 2021.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
**JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR**  
 Auditor Substituto de Conselheiro

<sup>1</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.